



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.523, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre regulamentações e fluxos para a execução da Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, que reestrutura o Programa de Locação Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regulamentações e fluxos para a execução da Lei nº 10.156, de 17 de março de 2021, que reestrutura o Programa de Locação Social e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para os fins de execução do Programa de Locação Social, compete à Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – classificar os requerentes do programa, conforme a legislação vigente;

II – verificar a compatibilidade do Cadastro Habitacional, do Cadastro Único para programas sociais e Único e do relatório técnico do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III – requerer da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dados do Cadastro Único para programas sociais e o relatório SUAS, bem como o Projeto de Acompanhamento Familiar; e

IV – visitar os beneficiários do programa após a ocupação do imóvel por eles locado, fazendo o acompanhamento periódico e realizando os encaminhamentos necessários.

Art. 3º Para os fins de execução do Programa de Locação Social, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – elaborar solicitação para participação no Programa através de relatório técnico SUAS;

II – elaborar relatório técnico SUAS relativamente ao beneficiário do programa:

a) decorridos 6 (seis) meses de seu ingresso no programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) quando houver mudanças significativas na estrutura familiar do beneficiário, constatadas a partir de visitas domiciliares;

c) mediante solicitação do Comitê Municipal “Locação Social”;

III – elaborar Projeto de Acompanhamento familiar;

IV – prestar os encaminhamentos necessários; e

V – auxiliar a Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na realização das visitas técnicas, caso necessário.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o “caput” deste artigo serão executadas:

I – relativamente ao inciso I, por qualquer Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – relativamente aos demais incisos:

a) pelo CRAS que atenda a região em que localizado imóvel alugado pelo beneficiário do programa; ou

b) não havendo CRAS que atenda a região em que localizado imóvel alugado pelo beneficiário do programa, pela unidade central da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Para fins de atendimento pelo Programa de Locação Social, consideram-se situações de vulnerabilidade habitacional, com risco social e pessoal, nos termos do art. 5º da Lei 10.156, de 2021:

I – requerente que possua dependente idoso, com deficiência ou menor de 18 (dezoito) anos matriculado em instituição de ensino formal;

II – requerente com o orçamento doméstico comprometido por situações de saúde;

III – requerente inscrito em programa social municipal, estadual ou federal, independentemente da quantidade de inscrições;

IV – requerente arrimo de família incapaz temporária ou permanentemente para o trabalho, mediante laudo médico do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

V – requerente que recebeu ordem de despejo ou notificação extrajudicial para desocupação;

VI – requerente sem rede protetiva;

VII – requerente em acompanhamento em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Álcool e Drogas, CAPS Mental, clínica de recuperação química ou grupos de apoio;

VIII – requerente arrimo de família mulher, idoso ou com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – requerente que recebeu laudo, pela Defesa Civil, indicando desocupação do imóvel por si ocupado;

X – requerente egresso de serviço de acolhimento, de medida de internação ou de instituição prisional;

XI – requerente em processo de saída de situação de rua;

XII – requerente com renda “per capita” familiar de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

XIII – requerente com a integridade física ou psicológica em risco de violência;
ou

XIV – outras situações ou condições de vida que levem à constatação da situação de vulnerabilidade habitacional, com risco social e pessoal, devidamente atestadas em relatório do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. A quantidade de beneficiários atendidos pelo programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DO VALOR DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTENSIVO

Art. 5º Constituem requisitos obrigatórios para a elaboração da análise socioeconômica de que trata o art. 10 da Lei nº 10.156, de 2021:

I – da quantidade de pessoas que integram o núcleo familiar do beneficiário; e

II – da região do Município em que o beneficiário deseja efetuar o aluguel de sua residência.

§ 1º Para os fins do inciso II do “caput” deste artigo, bem como para os fins de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 10.156, de 2021, caberá à Coordenadoria Executiva de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realizar pesquisa de mercado, com frequência semestral, a fim de determinar preços médios de aluguel, conforme as diversas reuniões do Município.

§ 2º Mediante decisão fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a pesquisa de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com frequência anual.

Art. 6º O valor a ser concedido ao beneficiário a título de acolhimento institucional intensivo será definido pelo Comitê Municipal “Locação Social”, observando-se o disposto no art. 5º deste decreto e as seguintes faixas:

VALOR DO BENEFÍCIO	REQUISITOS CUMULATIVOS
I – até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	a) núcleos familiares com renda “per capita” superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo; e b) comprometimento de até 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – acima de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	a) núcleos familiares com renda “per capita” superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo; e b) comprometimento superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais;
III – acima de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)	a) núcleos familiares com renda “per capita” menor ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo; e b) comprometimento de até 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais;
IV – acima de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	a) núcleos familiares com renda “per capita” menor ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo; e b) comprometimento superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar com as despesas mensais.

Art. 7º Definido o valor que perceberá a título de acolhimento institucional intensivo, o beneficiário poderá efetuar, às suas exclusivas expensas, a locação de imóvel com preço superior ao valor do benefício que lhe for concretamente concedido, desde que a diferença entre o valor do aluguel e o valor do benefício não seja superior R\$ 113,00 (cento e treze reais).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A primeira pesquisa de mercado de que o § 1º do art. 5º deste decreto deverá estar finalizada em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM/RAP”).